



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1056/2015.

"Regulamenta a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ubirajara, cria normas e procedimentos e dá outras providências"

Walmir Bordim, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ubirajara, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecidas no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e no parágrafo 2º do artigo 216, ambos da Constituição Federal brasileira.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Informação: dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informação, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Disponibilidade: qualidade informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistema autorizados;

IV - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal de Ubirajara assegurará às pessoas, físicas ou jurídicas, o direito de acesso às informações, que será proporcionado mediante procedimento objetivo e ágil, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação serão gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único: Estará isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permitir fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º - O gestor da Câmara Municipal deverá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, devendo zelar pela sua atualização, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.

Art. 6º - O Serviço de Informação ao Cidadão (S.I.C.) do Legislativo funcionará na Sede da Câmara Municipal de Ubirajara, com o objetivo de:

- I - atender e orientar quanto ao acesso à informação;
- II - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

Parágrafo Único: Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão (S.I.C.):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da mesma;

II - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao setor do Legislativo responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando para tanto:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



I – Jornal;

II – Página oficial da Câmara Municipal de Ubirajara mantida na rede mundial de computadores – internet;

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, designar servidor responsável por gerir o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (S.I.C.);

Parágrafo Único: o servidor designado para gerir o Sistema de Informação ao Cidadão (S.I.C.), em razão da responsabilidade solidaria adicional e da complexidade do exercício da função, perceberá gratificação mensal no valor de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), reajustáveis na mesma data e índice de reajustes concedidos aos servidores do Legislativo.

Art. 9º - O pedido de acesso á informação deverá conter:

I – Nome do Requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação pretendida;

IV – Endereço físico e endereço eletrônico(caso possua) do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida;

V – Ser escrito em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Ubirajara;

Art. 10 – Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º- Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 20(vinte) dias:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- III - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que detenha;
- IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 11 - A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da data em que se deu o protocolo.

Art. 12 - Serão consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal aquelas que possuam dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, conteúdo de envelopes para habilitação de propostas em processo licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, bem como demais situações que a lei ou ato normativo assim dispuser.

§ 1º - Havendo dúvida quanto ao caráter sigiloso da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação será baseada na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º - Os documentos que contenham informações pessoais serão tratados de acordo com os termos dos artigos 31 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13 - A classificação da informação como sigilosa é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser feita seguindo os parâmetros da Lei Federal nº 12.527/2011.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Art. 14 – O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação que descumprir, sob qualquer pretexto as determinações desta Lei, destruir ou alterar a informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no artigo 32 e seguintes da Lei 12.527/2011, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades legais e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 – A Câmara Municipal de Ubirajara manterá Portal de Internet como um canal de comunicação entre este Órgão Público e a sociedade, facilitando assim a comunicação entre ambos.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 07 de julho de 2015.

Walmir Bordim
Prefeito Municipal
RG: 29.502.468-9
CPF: 276.470.398-81

